



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 30 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 2946

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 246 de 30 de Janeiro de 2018** - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Araci e dá outras providências.
- **Lei Nº 247 DE 30 de Janeiro de 2018** - Autoriza o Poder Executivo a recompor os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras Providências.
- **Lei Nº 248 de 30 de Janeiro de 2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de hóspedes nos hotéis, pousadas, pensões e similares no Município de Araci-BA, e dá outras providências.
- **Lei Nº 249 de 30 de Janeiro de 2018** - Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, financeiros e repartições públicas no Município de Araci, e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

### **LEI Nº 246 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Revisão Geral e Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

**Parágrafo Único** - A revisão refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2018.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 247 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a  
Recompor os Vencimentos dos  
Servidores do Magistério Público e  
dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder a recomposição salarial aos servidores do Magistério Público Municipal no percentual de 6,81% (Seis virgula oitenta e um por cento), para toda a categoria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2018.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de hóspedes nos hotéis, pousadas, pensões e similares no Município de Araci-BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 11.771/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório criar o REGISTRO DE HÓSPEDES atualizado contendo: nome completo, número da Carteira de Identidade - RG, endereço, telefone, número da placa e marca do veículo (se tiver), em todos os hotéis, pousadas, pensões e similares no Município de Araci-BA, a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses das peculiaridades locais.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter o Registro de Hóspedes em local disponível a disposição dos órgãos de fiscalização e dos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º Às informações do Registro de Hóspedes poderão ser acrescidas outras, de interesse do hoteleiro, pousadas, pensões e similares, desde que não prejudique o entendimento acima exposto.

§ 4º O Registro de Hóspedes será preenchido, individualmente pelo estabelecimento, preferencialmente em sistema informatizado, em sua falta, podendo ser escrita em livro ou fichas.

§ 5º As informações relativas a cada hóspede, constantes do Registro de Hóspedes, serão mantidas pelo período determinado pela autoridade policial competente, ou, na ausência desta determinação, por um período mínimo de 3 (três) meses.

**Art. 2º** A não observância ao disposto desta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação para a regularização no prazo máximo de 30 dias;

II - Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou outro valor que vier a substituí-lo na forma do Código Tributário do Município, devida em dobro no caso de reincidência;

III - Cancelamento do Alvará de funcionamento, com o fechamento administrativo do estabelecimento com a aposição de lacre em todas as entradas;

IV - Os débitos originados com a aplicação de multa serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, série Especial) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador econômico que venha substituí-lo, nos termos do Código Tributário do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**Art. 3º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 1(um) mês, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que tratam a presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem a presente Lei.

**Art. 5º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, comprovando através da materialidade dos fatos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 249 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, financeiros e repartições públicas no Município de Araci, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Estadual nº 13.717/2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que dificulte a sua identificação em estabelecimentos comerciais, financeiros e repartições públicas no Município de Araci.

**§1º.** Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão imediatamente retirar o capacete ou equipamento similar antes da faixa de segurança para abastecimento.

**§ 2º.** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**§ 3º.** O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor, o "carona".

**§ 4º.** A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**§ 5º.** Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: *"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO"*.

**Parágrafo único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número da Lei Estadual nº 13.717 de 16 de março de 2017 e desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**Art. 3º** A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou outro valor que vier a substituí-lo na forma do Código Tributário Municipal.

Araci - Bahia, 30 de Janeiro de 2018; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI